

GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

“Dispõe sobre a vedação de comercialização de bebidas em garrafas de vidro nos eventos e festejos da cidade”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro em todo o território do município de Paraty durante os períodos de festividades, incluindo, mas não se limitando a, festas populares, eventos culturais e feriados.

Parágrafo Único. A vedação estabelecida no caput deste artigo não se aplica a:

I. Estabelecimentos licenciados para consumo no local, como bares, restaurantes e casas noturnas, desde que as garrafas de vidro sejam mantidas sob responsabilidade do estabelecimento e não sejam disponibilizadas para transporte ou consumo externo;

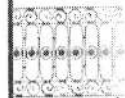
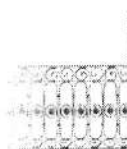
Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se festividades os eventos que atraem grande público e que possam gerar aglomerações, conforme definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º. Os organizadores dos eventos deverão orientar os comerciantes sobre a proibição e garantir o cumprimento desta Lei, sob pena de aplicação de sanções administrativas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Durante os períodos de festividades, os estabelecimentos e ambulantes deverão comercializar bebidas em embalagens alternativas, como latas, garrafas plásticas ou copos descartáveis, visando à segurança e bem-estar da população e dos turistas.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da Secretaria Adjunta de

Eric P.



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

Posturas, em parceria com a Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito na primeira infração;
- II. Multa na segunda infração;
- III. Suspensão da licença.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os critérios e procedimentos para fiscalização e aplicação das penalidades.

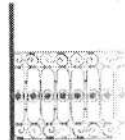
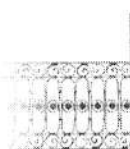
Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas do setor e órgãos ambientais para promover campanhas de conscientização sobre o uso de materiais alternativos e o descarte adequado de resíduos durante grandes eventos.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 06 de março de 2025

LAION CAMPOS
VEREADOR

ERIC PORTO
VEREADOR



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que visa a vedação da comercialização de bebidas em garrafas de vidro durante eventos e festejos no município de Paraty é fundamentada em preocupações essenciais com a segurança pública, a saúde da população e a preservação do meio ambiente.

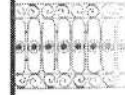
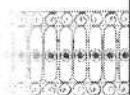
Primeiramente, a proibição do uso de garrafas de vidro em eventos que atraem grandes aglomerações é uma medida preventiva que busca reduzir o risco de acidentes e lesões. O vidro, por sua natureza frágil, pode se tornar um objeto cortante em caso de quebra, representando um perigo tanto para os participantes do evento quanto para os trabalhadores e moradores da área. Ao optar por embalagens alternativas, como latas e garrafas plásticas, a lei promove um ambiente mais seguro e controlado.

Além disso, a iniciativa também reflete um compromisso com a saúde pública. Durante festividades, a possibilidade de consumo excessivo de bebidas alcoólicas é uma preocupação constante. A restrição ao uso de garrafas de vidro pode facilitar a fiscalização e o controle do consumo, contribuindo para a redução de comportamentos de risco e promovendo um ambiente mais saudável para todos os presentes.

Outro ponto relevante é a proteção do meio ambiente. A utilização de embalagens recicláveis e menos nocivas ao meio ambiente, como latas e copos descartáveis, pode ajudar a minimizar o impacto ambiental dos eventos, promovendo uma cidade mais limpa e sustentável. A lei incentiva a adoção de práticas que favorecem a preservação do patrimônio natural de Paraty, um dos principais atrativos turísticos da região.

Por fim, a regulamentação proposta estabelece um sistema claro de fiscalização e penalidades, garantindo que a lei seja cumprida de forma eficaz. A colaboração entre diferentes secretarias e órgãos competentes reforça a importância da responsabilidade compartilhada na promoção da segurança e do bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida necessária e oportuna, que visa proteger a população, promover a saúde pública e preservar o meio ambiente, alinhando-se aos interesses de segurança e qualidade de vida dos cidadãos de Paraty.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 07/03/2025 09:43

Checksum: **3ED6299A37C4195544525E2867FF5A2AF52DFD3968487F2B70DD8759BADA51C2**